



Ofício nº 1.317/2016-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 23 de agosto de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 1.226/16-CMV**

**Vereador José Pedro Damiano**

**Processo administrativo nº 15.454/2016-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador ~~José Pedro Damiano~~, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- A) Em complementação às informações prestadas no Requerimento nº 1049/2016, requer-se as cópias dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal e o mencionado escritório de advocacia.

**Resposta:** Seguem, na forma de anexo, os documentos disponibilizados pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, capazes de satisfazer o requerimento do nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patentado respeito.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Anexo: 09 folhas.

A

Sua Excelência, o senhor

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

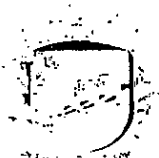
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Data/Hora Protocolo: 23/08/2016 16:36

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 1226/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre as despesas com a contratação do escritório de advocacia Andreoli Advogados Associados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2005

1/8

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido pelo Secretário da Fazenda, **ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania, **DR. MAURO BARBOSA**, pelo Secretário de Governo, **DR. WILSON SABIE VILELA**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **ANDREOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.942.354/0001-06, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 2.288, Batel, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo sócio, **ADVº FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI**, brasileiro, portador do RG nº 138.235-59-SSP/PR e do CPF/MF nº 977.189.208-87, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob nº 24.280-PR, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 1929/2005 - INEXIGIBILIDADE Nº 0021/2005**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

## **OBJETO DO CONTRATO:**

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços técnicos especializados na:

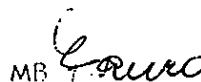
- Defesa dos direitos da **PREFEITURA** visando a revisão de valores confessados pelo Município com a União por intermédio de seu agente financeiro, o Banco do Brasil, intentando de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias, desincumbindo com zelo a atividade a seus encargos, em quaisquer instâncias quanto às obrigações contidas no "Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívida que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil e o Município de Valinhos".

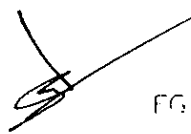
Parágrafo Primeiro - Para a realização dos serviços a **PREFEITURA** se compromete a fornecer todos os documentos para a instrução das ações necessárias, bem como, autorizar vistas aos mesmos, incluindo os termos de confissão celebrados, comprovantes de pagamentos, dentre outros.

Parágrafo Segundo - A situação financeira atual da **PREFEITURA** encontra-se da seguinte forma:

1 - Pagamento mensal referente ao "Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívida que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil e o Município de Valinhos" no importe aproximado de R\$-1.164.000,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil reais);

AJB. 

MR.  WSV

 FGA



MIDS 





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2005

3/8

3. orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;
4. responsabilizar-se por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA;
5. executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;
6. remeter mensalmente ou sempre que solicitado, relatório das atividades realizadas no mês anterior, vinculadas ao objeto deste contrato.

## **OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

Cláusula 6ª. Obriga-se a PREFEITURA a:

1. Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhes todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente.

## **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Cláusula 7ª - A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, em caso de concessão da liminar a ser pleiteada, a importância equivalente a 02 (duas vezes) o valor reduzido nas parcelas pagas mensalmente decorrentes do "Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívida que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil e o Município de Valinhos".

Parágrafo Primeiro - Os valores devidos a título de honorários advocatícios descritos acima terão por base os valores descritos no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, item I - do presente instrumento contratual, e serão devidos somente e posteriormente ao julgamento de eventual recurso contra a liminar.

Parágrafo Segundo - No caso de ocorrência de cassação, suspensão ou modificação da liminar, os honorários acima mencionados serão automaticamente suspensos.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do parcelamento de tais honorários, as parcelas não excederão a 20% (vinte por cento) do valor reduzido, suspenso por medida liminar, pago mensalmente pelo Município.

AJB

MB

WSV

FGA

MJDS

PALÁCIO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone 19 3871-1213/38713531 Fax 19 3871-2187 www.valinhos.sp.gov.br

A. L. G. L. G. L. G.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2005

4/8

Cláusula 8ª - A PREFEITURA pagará a CONTRATADA a importância de 06% (seis por cento) sobre o valor das vantagens obtidas quando do trânsito em julgado da sentença da ação principal, com a redução do saldo devedor consignado no termo de confissão, isto é, 06% (seis por cento) sobre a diferença entre o saldo consignado no **Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira**, item II - e o saldo final deferido judicialmente, permanecendo-se ainda para efeito de honorários, qualquer acordo entre os litigantes, deduzidos os valores já pagos constantes da Cláusula Sétima, observadas as restrições dela decorrentes.

**Parágrafo único** - Prevalecerá o presente, ainda que sejam editadas normas concessivas de redução ou quitação do débito, objeto do presente contrato.

## **DAS DESPESAS:**

Cláusula 9ª - Para fins de despesas efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com as lides, até o término das ações judiciais a serem propostas, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, laudos periciais, assistentes técnicos, entre outros, a PREFEITURA disponibilizará à CONTRATADA as importâncias abaixo descritas, nas seguintes condições, quais sejam:

1. o pagamento de 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas no importe certo e ajustado de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), cuja primeira parcela dar-se-á em 05 (cinco) dias da data da assinatura do presente, a título de despesas, entendidas estas como sendo dos profissionais afetos ao feito a ser proposto, custas processuais, honorários de peritos, diligências e perícias técnicas, sendo que, exceto a primeira, as demais serão precedidas de relatório comprobatório das atividades, demonstrando efetivamente os serviços prestados.

2. o pagamento de 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas no importe certo e ajustado de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), corrigidas a cada 12 (doze) meses pelo índice INPC, cuja primeira parcela dar-se-á após o pagamento das parcelas constantes no item anterior, para as despesas de viagens e demais encargos.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente do período da duração das ações, nenhuma outra importância é devida à CONTRATADA a título de despesa de execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas inerentes ao contrato, não respondendo a PREFEITURA, por qualquer outra despesa ou custo além das previstas nesta cláusula.

AJB

MB

*Guano* WSV

FGA

MJDS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2005

5/8

## **DO VALOR DAS DESPESAS:**

Cláusula 10ª. O valor das despesas é de R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referente aos itens 1 e 2 da Cláusula 9ª.

## **DO FATURAMENTO:**

Cláusula 11ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento fiscal equivalente, quando do vencimento de cada parcela referida na Cláusula 9ª, devendo as mesmas ser apresentadas na Secretaria da Fazenda para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Suprimentos e Transportes Internos da PREFEITURA para processamento.

Cláusula 12ª. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou em outro documento fiscal equivalente, a PREFEITURA fará a sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

Cláusula 13ª. Deverão estar contidos nos valores: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas etc.

## **FORMA DE PAGAMENTO:**

Cláusula 14ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual e desde que a Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento fiscal equivalente esteja devidamente conferido e atestado pela Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Cidadania.

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Cláusula 15ª. A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro meses), ficando estabelecido que os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão iniciados a partir de sua assinatura e as obrigações assumidas considerar-se-ão concluídas na data do trânsito em julgado das ações interpostas ou quando da assinatura de acordo administrativo.

Parágrafo Único - Poderá o presente contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pelo artigo 57, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98.

## **DO REAJUSTE:**

Cláusula 16ª. O preço ora contratado, constante do item 2 da Cláusula 9ª, nos termos da legislação em vigor, será reajustado após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do índice do INPC, contados da data da assinatura do presente instrumento.

AJB

MB

WSV

FGA

MJDS

PALÁCIO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos 301 - Centro - Valinhos - CEP 13270-000

Fone: (11) 3571-1234 - Telex: 5050 - Fax: (11) 3571-1234 - E-mail: prefeitura@valinhos.sp.gov.br

6/3/2005 14:30



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2005

6/8

Parágrafo Único - Os demais preços e valores constantes do presente instrumento contratual, não serão reajustados.

## **DA MULTA CONTRATUAL:**

Cláusula 17ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 18ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, excluída do cálculo a multa referida na cláusula 17ª.

Parágrafo Único. As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados a PREFEITURA, podendo ser descontadas das Notas Fiscais/Faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Cláusula 19ª. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, também nos seguintes casos:

1. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
2. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
3. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,

AJB

MB

WSV

FGA

MDS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2005

7/8

4. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

**Parágrafo Segundo** A rescisão do contrato por ato unilateral da PREFEITURA acarretará:

1. a imediata assunção do objeto do contrato pela PREFEITURA ou por terceiros indicados pela mesma;
2. a retenção de créditos decorrentes do contrato; e,
3. a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou terceiros.

## ***DAS PROCURAÇÕES:***

Cláusula 20ª. A PREFEITURA, através da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania, outorgará as necessárias procurações ao Representante Legal da CONTRATADA descrito no preâmbulo deste contrato, o qual funcionará como Procurador do Município para os procedimentos a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA.

## ***FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:***

Cláusula 21ª. A execução do presente contrato será acompanhada pelas Secretarias da Fazenda e dos Assuntos Jurídicos e Cidadania, as quais designarão, cada qual, um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas.

## ***DA NATUREZA DO CONTRATO:***

Cláusula 22ª. O presente CONTRATO é um contrato de risco ou "ad exitum", sendo que os honorários descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª, somente serão pagos pela PREFEITURA para a CONTRATADA, caso seja obtido êxito no objeto do contrato, sendo que no caso de insucesso, somente serão devidos os valores descritos a título de despesas constantes da Cláusula 9ª.

## ***DO FORO COMPETENTE:***

Cláusula 23ª. Elogem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

AJB

MB

WSV

FGA

MJDS

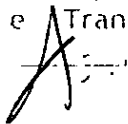


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2005

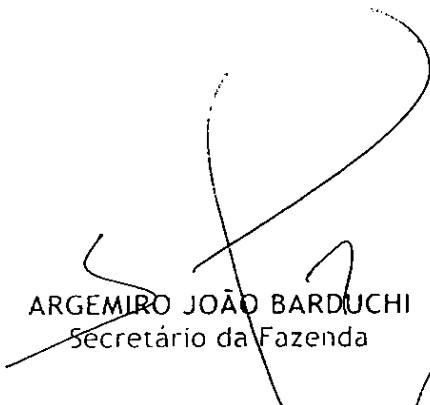
8/8

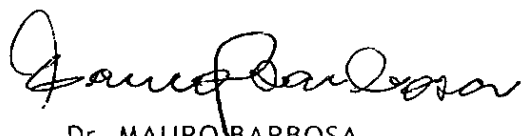
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente TERMO DE CONTRATO Nº 045/2005, digitado em 08 (oito) laudas e firmada em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Suprimentos e Transportes Internos da PREFEITURA e a terceira via entregue a CONTRATADA. Eu  Advº Vladimir Píafa Junior, Procurador Municipal, digitei o presente instrumento.

Valinhos/SP, 08 de dezembro de 2.005.

Pela PREFEITURA:

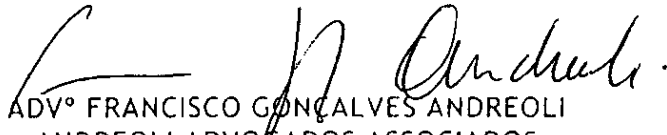
  
MARCOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI  
Secretário da Fazenda

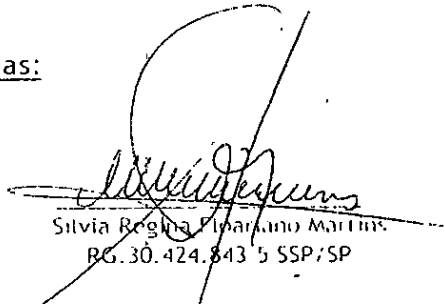
  
Dr. MAURO BARBOSA  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

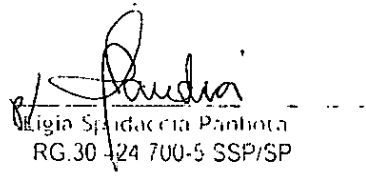
  
DR. WILSON SABIE VILELA  
Secretário de Governo

Pela CONTRATADA:

  
ADVº FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI  
ANDREOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

  
Silvia Regina Fioravino Martins  
RG.30.424.843-5 SSP/SP

  
Ligia Spadaccia Panhota  
RG.30.424.700-5 SSP/SP



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

Termo de Contrato : nº 0045/2005

Objeto do Termo de Contrato: Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na:

- Defesa dos direitos da PREFEITURA visando a revisão de valores confessados pelo Município com a União por intermédio de seu agente financeiro, o Banco do Brasil, intentando de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias, desincumbindo com zelo a atividade a seus encargos, em quaisquer instâncias quanto às obrigações contidas no "Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívida que, entre si, celebram a União, representada pelo Banco do Brasil e o Município de Valinhos".

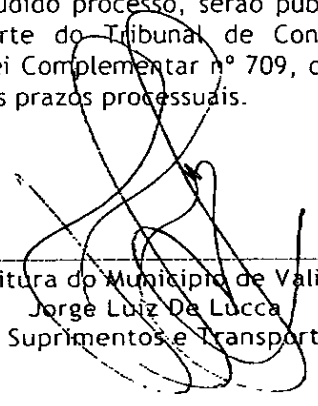
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

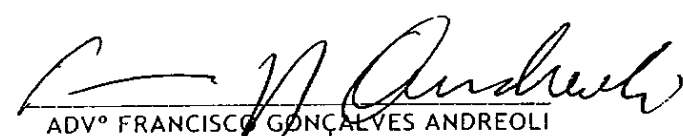
CONTRATADA: ANDREOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº04.942.354/0001-06, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 2.288, Batel, Curitiba, Paraná.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 08 de dezembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura do Município de Valinhos  
Jorge Luiz De Lucca  
Secretário de Suprimentos e Transportes Internos

  
\_\_\_\_\_  
ADVº FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI  
RG 138.235.59/SSP-SP - CPF nº 977.189.208-87,  
ANDREOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS